



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



682

PARECER JURÍDICO

Processo 90/2021

Recebi, 28/09/21

George Garcia Ribeiro
Chefe de Planejamento, Controle e
Gestão de Convênios
CPF: 030500112

O processo n. 90/2021, veio à esta Procuradoria Jurídica, para o fim de opinar a respeito dos fatos constantes da ata de fls. 681.

Sabe-se que o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 confere à Administração a faculdade de oferecer prazo para apresentação de novos documentos ou de novas propostas, caso a decisão seja pela inabilitação de todos os licitantes ou pela desclassificação de todas as propostas.

A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, no entanto, **"o resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade"** (grifos nossos- Acórdão 1368/2019 TCU Pleno)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



683
g

Nesse sentido, se posiciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro: **"Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: ele não permite a substituição integral de uma proposta por outra; ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naquele ponto específico. A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários. De outra forma, estariam sendo burlados os prejuízos da licitação."** Grifos nossos (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. In Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 232)

No caso em análise, faltou quando da proposta anterior a composição dos preços unitários da forma exigida no edital, tendo colocado na primeira planilha os preços unitários com BDI, não colocando os preços unitários sem BDI, tampouco o campo serviços e material.

A empresa em nova oportunidade apresentou planilha contendo os dados, no entanto, o que deveria fazer? Apresentar planilha com os dados faltantes, acima mencionados que gerou os valores anteriores, e não apresentar nova proposta de preços com valor global maior que o apresentado por ela anteriormente, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (acórdão acima mencionado).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



684

Esta procuradora entende que poderia se indagar se não seria caso de os vícios apresentados afetarem direta ou indiretamente os valores, todavia, cabe lembrar que para fazer a planilha anterior com preços bem inferiores ao ora constantes na nova planilha, acredita-se que a empresa fez (*nem que seja somente para ela mesmo ter ciência do que poderia propor*), cálculo dos valores dos materiais, serviços, e preços unitários sem BDI, para se chegar a cada valor final constante naquela.

Logo, no entendimento desta procuradora não se mostra, *salvo melhor juízo (como por exemplo, se o setor técnico de engenharia, assim entender e a autoridade achar necessário sua manifestação nestes autos)*, como situação em que os vícios apresentados, com a apresentação de nova planilha, gerariam aumento do valor global.

No caso dos autos, a única empresa participante, conforme demonstra a ata de fls. 681, LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA.ME., quando da oportunidade que teria para corrigir os erros identificados em sua proposta (*no caso a ausência de composição dos preços unitários*), alterou o valor global da proposta apresentada, ficando **R\$ 57.597,73** maior que a anterior.

Desta forma, houve alteração do valor global da proposta de forma bem significativa, cabendo ainda dizer que, inclusive, em menos de 60 dias da proposta anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



685
9

A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores. Todavia, **majorar o valor global anteriormente apresentado, contraria o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa**, exceto nos casos em que a desclassificação tiver ocorrido por inexequibilidade, que não se mostra no caso em questão.

Tendo em vista que apareceu, quando da abertura de novas propostas, apenas uma licitante LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA.ME., tendo a mesma apresentado valor global superior que a proposta anterior, esta procuradora, **OPINA**, salvo melhor juízo, *diante do acórdão acima mencionado*, seja esta desclassificada.

Essa é a orientação, salvo melhor juízo, estando esta procuradora à disposição para eventuais dúvidas e/ou questionamentos, que submeto à consideração superior, podendo a autoridade superior divergir da mesma, desde que haja fundamento.

Guairá-SP., . 28 de setembro de 2021.

Patrícia de Freitas Barbosa

Procuradora Municipal